



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei 8.666/93 art. 24 II; Lei 14.065/20; Decreto estadual 47.428/2020) - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tendo em vista às informações colecionadas nos autos do processo SEI-350106/001508/2020, a DSS faz reavaliação do processo desde sua inauguração, e solicita informações técnicas junto ao especialista, a fim de atender as ressalvas apontadas no parecer jurídico nº 85 5149128 e adequações necessárias para seguimento do processo. Sendo assim, foi criado o processo em tela SEI-350207/000203/2020, onde a DSS inicialmente solicita revisão pelos Fisioterapeutas quais itens contidos no processo de aquisição de ventiloterapia e inaloterapia em tela, de fato seriam imprescindíveis no novo cenário (Agosto 2020). Convém enfatizar, Despacho da Autoridade Competente, Ordenador de Despesas CEL PM MÉD RG 60.685 Kátia Regina da Silva Couto, no uso de sua atribuições e no dever de instrução soberana ao processo para elucidação de fragilidades no processo, determinou a realização de nova pesquisa de mercado somente para dois itens, com as novas quantidades apontadas no documento 7450874, exarada pelo especialista Fisioterapeuta MAJ PM FÍSIO Leandro Miranda de Azeredo. Convém enfatizar que os dois itens já estavam presentes no processo inicial que foi aprovado pelo Conselho Técnico conforme Ata 4961397.

1. JUSTIFICATIVA

O novo Coronavírus (COVID-19) é um vírus identificado como a causa de um surto de doença respiratória detectado pela primeira vez em Wuhan, China. Desde 2005, o Sistema Único de Saúde (SUS) está aprimorando suas capacidades de responder às emergências por síndromes respiratórias, dispondo de planos, protocolos, procedimentos e guias para identificação, monitoramento e resposta às emergências em saúde pública.

Alguns coronavírus podem causar síndromes respiratórias graves, como a síndrome respiratória aguda grave que ficou conhecida pela sigla SARS da síndrome em inglês "Severe Acute Respiratory Syndrome". SARS é causada pelo coronavírus associado à SARS (SARS-CoV), sendo os primeiros relatos na China em 2002. O SARS-CoV se disseminou rapidamente para mais de doze países na América do Norte, América do Sul, Europa e Ásia, infectando mais de 8.000 pessoas e causando entorno de 800 mortes, antes da epidemia global de SARS ser controlada em 2004.

Como ocorreu anteriormente com alguns casos de Coronavírus, alguns pacientes podem desenvolver SARS, sendo assim é recomendado no manejo clínico de Síndrome Respiratória por Coronavírus COVID-19 o uso de terapia e monitoramento precoces de suporte respiratório, pois 20% dos casos podem desenvolver síndromes clínicas associadas ao COVID-19 com manifestação de disfunção pulmonar, pneumonia severa, síndrome respiratória aguda grave; sepse; e/ou choque séptico, outrossim há necessidade de aquisição destes insumos para suprir as necessidades dos Hospitais da SEPM e beneficiários do FUSPOM.

A partir de 22 de janeiro de 2020 uma série de ações foram adotadas, culminando com a ativação do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-COVID-19), do Ministério da Saúde (MS) coordenado pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), com o objetivo de nortear a atuação do MS na resposta à possível emergência de saúde pública, buscando uma atuação coordenada no âmbito do SUS.

Nota técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA Conforme as informações atuais disponíveis, sugere-se que a via de transmissão pessoa a pessoa do novo coronavírus (2019-nCoV) é via gotículas respiratórias ou contato. Qualquer pessoa que tenha contato próximo (dentro de 1 metro) com alguém que tenha sintomas respiratórios (por exemplo, espirros, tosse, etc.) está em risco de ser exposta a gotículas respiratórias potencialmente infecciosas.

Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) por doença respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e considerando--se as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), as equipes de vigilância dos estados e municípios, bem como quaisquer serviços de saúde, devem ficar alertas aos casos de pessoas com sintomatologia respiratória e que apresentam histórico de viagens para áreas de transmissão local nos últimos 14 dias.

Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)."

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/005459/2020 cria o Decreto Nº 46966 DE 11/03/2020 "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências".

Decreta:

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, (2019-nCoV).

Art. 4º Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria de Estado de Saúde deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa e parecer do órgão de assessoria jurídica, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Decreto nº 46.969 de 12 de março de 2020 "dispõe sobre a criação do gabinete de crise para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências".

Art. 5º - O Gabinete de Crise de que trata o presente Decreto será coordenado pelo Secretário de Estado da Casa Civil e Governança e ficará sediado na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, no Prédio Anexo, 5º andar e funcionará 24 horas por dia enquanto durar a situação de emergência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (2019nCoV).

Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020 reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); e dá outras providências. O Governo do Estado do Rio de Janeiro ratifica a necessidade regulamentação, no Estado do Rio de Janeiro, da Lei Federal Nº 13.979, DE 6 DE fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento para o COVID-19.

O Governo Federal, no uso das suas atribuições, cria a Lei 14.065/2020, que fixa novos valores-limite para as contratações diretas. Nesta Lei podem ser contratados compras e serviços em geral até R\$ 50.000,00, sem processo licitatório, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior

vulto que possa ser realizada de uma só vez. A Lei nº 14.065/2020 tem vigência expressa determinada pelo mesmo tempo do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. O Decreto Estadual nº 47.428 renova o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência até 01 de Julho de 2021.

Ainda há alta demanda de uso dos materiais de inaloterapia (oxigenoterapia) e ventiloterapia, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus, os materiais existentes se mostraram em quantitativo insuficiente, justificando suas aquisições.

2. OBJETO

2.1 O objeto do presente processo é a pretensa **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA INALOTERAPIA E VENTILOTERAPIA PARA PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS - PANDEMIA DE COVID 19** para atendimento da demanda do HCPM.

2.2 O objetivo a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA INALOTERAPIA E VENTILOTERAPIA PARA PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS - PANDEMIA DE COVID 19** para suprir as necessidades do HCPM, será por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/1993, Lei 14.065/2020, Decreto Estadual 47.428/2020 conforme justificativa apresentada no tópico 01(um) deste termo.

Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:

I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e
- b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

2.3 Essa contratação direta é um meio adequado, necessário e efetivo de eliminar o iminente risco de danos à saúde dos pacientes. Diante de cenário tão preocupante, faz-se jus a necessidade de ações voltadas para evitar uma tragédia em saúde e dentre essas ações é dever da Diretoria Geral de Saúde adquirir medicamentos e insumos pertinentes a assistência aos pacientes graves e combater a tal morbidade. Considerando que nesse momento de crise sanitária, o atendimento adequado com recursos apropriados aos policiais militares e seus dependentes, assim como de toda população, não pode ser obstado, pois pode ser a diferença entre a vida e a morte.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 As especificações e as quantidades dos itens com seus respectivos IDs se encontram discriminadas na tabela a seguir:

ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	59981	MASCARA HOSPITALAR, APLICACAO: MANTER PACIENTE OXIGENADO, TIPO: ALTA CONCENTRACAO O2, MATERIAL: VINIL FLEXIVEL, COR: TRANSPARENTE, FORMATO: N/D, RESERVATORIO: COM, VALVULA: 2 UNIDIRECIONAIS, TAMANHO: ADULTO, ACESSORIOS: TUBO EXTENSAO 2M"	UNID	432
2	59982	MASCARA HOSPITALAR, APLICACAO: MANTER PACIENTE OXIGENADO, TIPO: ALTA CONCENTRACAO O2, MATERIAL: VINIL FLEXIVEL, COR: TRANSPARENTE, FORMATO: N/D, RESERVATORIO: COM, VALVULA: 2 UNIDIRECIONAIS, TAMANHO: INFANTIL, ACESSORIOS: TUBO EXTENSAO 2M"	UNID	336

3.2 Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo do sistema SIGA, prevalecerá o descritivo constante no Termo de Referência.

3.3 Os contratados deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste processo, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão, quando aplicável.

4. MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1 Considerando a imprevisão da duração do período da pandemia do novo coronavírus – SARS COV2 – e da oscilação de novos casos de internação, não é possível prever com exatidão o quantitativo do itens desse processo, por essa razão os itens de uso individual e não reprocessado na esterilização, tiveram seu uso mensal dimensionado para seis (06) meses. De acordo com o Despacho SEPM/HCPM 7450874 o cálculo utilizado para o dimensionamento do quantitativo das máscaras de oxigenoterapia adulto e máscaras de oxigenoterapia infantil, foi para uma (01) em uso nos pacientes e uma (01) no próprio setor para atender a necessidade urgente de troca imediata.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- h) Manter programa de integridade, quando aplicável, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- i) De acordo com o Decreto Estadual n.º 43.629/2012 e ao Decreto Estadual n.º 46.642/2019, quando da aquisição de **bens**, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
- I- economia no consumo de água e energia;
 - II- minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
 - III- racionalização do uso de matérias-primas;
 - IV- redução da emissão de poluentes;
 - V- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
 - VI- implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
 - VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;
 - VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c. Exercer a fiscalização do contrato;
- d. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1 A aquisição dos insumos dar-se-á conforme estabelecido na TR que legitima esta nota, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas Diretoria de Suprimentos em Saúde da DGS.
- 7.2 O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade mínima de dois terços do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega.
- 7.3 Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem consumidos, e as embalagens não danificadas, poderão os itens serem entregues de forma parcelada ou integral conforme demanda da instituição.
- 7.4 O prazo para entrega é de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do empenho pela empresa.
- 7.5 A entrega dos insumos deverá ocorrer **IMEDIATAMENTE E DE FORMA INTEGRAL** depois de retirada Nota de Empenho no seguinte endereço: Os materiais destinados ao Hospital Central da Polícia Militar devem ser entregue na Avenida Estácio de Sá n.º 20, Estácio, Rio de Janeiro, mediante agendamento prévio, obedecendo ao horário compreendido entre 09h00min as 15h00min horas.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta dispensa, na forma do artigo 30 § 4º da lei federal n.º 8666/93. Quando aplicável.

- i. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;
- ii. Os atestados de capacidade técnica deverão (ão) ser acompanhado (s) da (s) cópia (s) quando aplicáveis. Do (s) contrato (s) respectivo (s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante/contratado.

Quando aplicáveis.

- iii. Para a comprovação, alternativamente serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Diretoria de Licitação; quando aplicáveis.
- iv. Estando o registro vencido, a licitante/contratada deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado; quando aplicáveis.
- v. Caso alguma etapa do processo de produção do medicamento cotado seja terceirizada, o licitante/contratada deverá indicar a (s) empresa (s) que realizam os respectivos serviços, as instalações destinadas à fabricação e/ou controle dos medicamentos, o (s) responsável (eis) técnico (s) por tais atividades. Quando aplicáveis.

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico; quando aplicável, e acompanhado do comprovante de quitação correspondente conforme Lei nº 8.666, art. 30, inciso I; quando aplicáveis.

- a. Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente). Quando aplicável. Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998; quando aplicáveis.
- b. Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998. Quando aplicáveis.

As exigências contidas nos itens II, III, IV referem-se aos artigos 1º, 2º e 12º Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

9. FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 Sugere-se como gestor da pretendida contratação a 1º SGT PM RG: 66.025 ALESSANDRA ALMEIDA DE ANDRADE – DSS3.

9.2 Sugere-se como fiscais da pretendida contratação os seguintes policiais militares:

MAJ PM FIS RG 76.992 DANIEL ARAUJO GONÇALVES ARREGUE (HCPM)

MAJ PM ENF RG 76.931 HELAINE CRISTINA DA SILVA - HCPM

TEN PM FISIO RG 106. 251 RENATA DACACHE - HCPM

9.3 Cabe ressaltar que os nomes supracitados referem-se a uma mera indicação, cabendo ao Ordenador de Despesas a nomeação dos mesmos em Boletim da Polícia Militar.

9.4 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a. provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b. definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

9.5 Salvo se houver exigências a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo DGS na formada proposta no parágrafo 3º do Art. 77 do decreto nº 3149/1980.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11. GARANTIA

11.1 O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de garantia previsto no mercado para os defeitos de fábrica ou qualquer outro que se configure responsabilidade do fabricante e que comprometa o pleno funcionamento dos equipamentos, a partir da data de entrega.

11.2 Em qualquer prazo, ao se verificar alguma divergência das especificações do objeto solicitado neste certame, a CONTRATADA deverá realizar a troca por outro dentro das conformidades sem custos para a CONTRATANTE.

11.3 Dever-se-á observar o estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e ocorrendo incongruências, durante o período do contrato, o fornecedor será comunicado oficialmente via e-mail para a substituição imediata do mesmo.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

12.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida;

12.4 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.5 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

12.6 A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

12.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

12.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.10 Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no item 11.6, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.12.3 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

12.12.4 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pelo Órgão ou Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

12.14 As penalidades previstas no caput também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

12.15 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

12.16 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

12.17 Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

13. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (COTAÇÕES)

13.1 Será Contratado a empresa que ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.**

14. RESULTADOS ESPERADOS

14.1 Com a contratação espera-se suprir as necessidades de atendimento terapêutico aos pacientes internados no HCPM.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, se não sanadas previamente, poderão ser esclarecidas junto aos respectivos fiscais de contrato do HCPM, no setor de Gasoterapia, – Rua Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ, CEP:20211-270, Tel.:(21)23337690.

MARIA FERNANDA PERRUT DE ALMEIDA

Id. Funcional 5101625-7

Assessora Técnica da Diretoria de Suprimentos de Saúde

Rio de Janeiro, 18 julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Perrut de Almeida, Assistente Técnico**, em 04/02/2021, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **13008013** e o código CRC **4D4F09F3**.

Referência: Processo nº SEI-350207/000118/2020

SEI nº 6325589

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2772